





46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o Projeto de Resolução em comento da constituição de uma Comissão Especial destinada a assegurar maior transparência nas informações portuárias relacionadas com a atual administração do porto de Imbituba, SC Participações – Porto de Imbituba.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

“Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.”

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

“Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.”

O projeto de Resolução em análise atende ao que determina o art. 47 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, pois a Comissão que será constituída pelo presente projeto de lei se destina a proceder estudo de assunto de especial interesse do legislativo e tem sua finalidade especificada, bem como tem prazo para apresentar o relatório de seus trabalhos.

Cabe salientar que o Projeto foi proposto pelo Mesa Diretora, respeitando, estando em consonância com o que dispõe o Regimento Interno em seu art. 56.<sup>1</sup>

Porém, cabe destacar que, embora o Projeto de Resolução tenha sido proposto pela Mesa Diretora, a iniciativa do Projeto de Resolução resultou da aprovação do Requerimento nº 024/2019 de autoria dos Vereadores Anderson Teixeira, Eduardo Faustina da Rosa, Elísio Sgrott, Fernando Anselmo, Luís Antônio Dutra e Michela da Silva Freitas, em que solicitaram a criação da comissão, objeto do PR, atendendo, dessa forma, o que dispõe o § 3º, Inciso XI, do Art. 117, como segue:

**Art. 117.** Requerimento é todo pedido verbal, escrito ou justificado, de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

[...]

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

[...]

XI - **constituição de Comissões especiais,**

<sup>1</sup> Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, através da Resolução que atenderá ao disposto no art. 47, referendado pelo Plenário.



Processantes e Parlamentares de Inquérito;

O Requerimento apresentado pelos Vereadores supracitados, conforme exposto em sua Justificativa, requereu à Câmara Municipal a criação de uma comissão especial destinada a dar mais transparência nas informações portuárias relacionadas à atual administração do porto de Imbituba, a fim de que os vereadores não sejam surpreendidos com incrementos não desejados pela sociedade imbitubense.

Desta forma, a Comissão será a responsável por acompanhar todas as tratativas que estão sendo realizadas pelo governo Estadual e pela SC Participações – Porto de Imbituba voltadas para melhorias no Porto de Imbituba, inclusive ações governamentais de gestões anteriores que ainda não se completaram; além de acompanhar todas as ações voltadas ao desenvolvimento e melhorias da malha viária do município de Imbituba relacionada ao acesso ao Porto de Imbituba;

Diante do exposto, ao analisar o referido projeto de Resolução, constata-se que o mesmo atende aos aspectos formais, já que o mesmo cria Comissão especial destinada a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo, tem sua finalidade especificada na Resolução e indica o prazo para apresentação dos relatórios pela Comissão.

Ainda quanto à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios legais/constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Por fim, após a aprovação do presente Projeto de Resolução, na forma do Art. 35, Inciso VIII, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara designar os vereadores que farão parte da Comissão Especial, nos termos deste Regimento Interno, observadas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

  
Luís Antônio Dutra  
Relator

### III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução N°011/2019.

  
Luís Antônio Dutra  
Relator



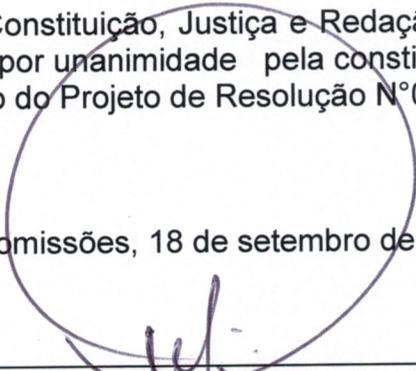
---

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 18 de setembro de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução N°011/2019.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2019.



---

**Luis Antônio Dutra**  
Presidente



---

**Anderson Teixeira**  
Vice-Presidente



---

**Humberto Carlos dos Santos**  
Membro